



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 314/2013

À

Câmara Municipal de Jaguariúna.

Requeiro à Mesa dentro das formalidades regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, **qual o motivo do fechamento do PEC e porquê não manter as crianças de 4 a 6 anos em período integral nas creches.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa garantir, por força constitucional da função fiscalizadora que detém o poder legislativo, melhor conhecimento e defesa das reivindicações no interesse público.

Obtive informação de que serão fechados os PECs e creches do período integral para crianças acima de 3 anos o que está deixando os pais das crianças preocupados uma vez que este fechamento acarretará alterações da vida não só das crianças mas das suas famílias, por esta razão é que proponho o presente com os fundamentos abaixo descritos:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Constituição Federal de 1988, artigo 205.

Mais adiante, no inciso IV do artigo 208/CF/88:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por outro lado, em seu artigo 54, estipula que:

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...).

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (...).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Requerimento nº 314/13

Conforme mencionado pelo ilustre JOSÉ LUIZ MÔNACO DA SILVA, em seu livro ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, editora Revista dos Tribunais, página 89, ao comentar referido dispositivo:

(...) Os fins almejados pelo preceito são de clareza solar.

Enquanto os pais ou responsável desenvolvem suas atividades laborativas, as crianças ficam confinadas aos dirigentes dessas entidades até que a jornada de trabalho esteja concluída (...).

Verifica-se, portanto, que, tanto o legislador constitucional, quanto o infraconstitucional, procurou resguardar o direito das crianças de zero a seis anos de idade de verem-se matriculadas em creche, justamente, sabedores de que, inclusive, a maior parte da população brasileira é carente do ponto de vista sócio-financeiro, necessitando os pais deixarem seus filhos com outras pessoas para poderem trabalhar e, para com o produto do trabalho, sustentá-los.

Ocorre que nem todos os pais, ao saírem para trabalhar, têm com quem deixar seus filhos e, portanto, nada mais justo do que deixá-los em creche mantida pelo Poder Público e, em nenhum momento a legislação proíbe o período integral nas creches para crianças acima de 3 anos até o 6 ano.

Não poder ser aceito o argumento da inexistência de vagas, falsa imposição da legislação que obriga a cancelar o período integral das creches para crianças acima de 3 anos, ainda mais, tendo-se em vista o disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a garantia de prioridade aos menores. Em especial, os incisos “c” e “d” do referido diploma legal asseguram que tal prioridade compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, ainda, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Espero que esta propositura seja bem acolhida pela administração municipal, como é praxe de acontecer e respostas plausíveis sejam repassadas aos interessados que nós representamos.

Gabinete do vereador Zidane, aos 09 de Dezembro de 2013.

As.) **VEREADOR WILLIAM DE SOUZA SILVA – ZIDANE**

Cópia conforme o original apresentado em Sessão Ordinária de 10 de dezembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de dezembro de 2013.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente